



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 151 de 26 de abril de 2002.

Autoriza a **Prefeitura Municipal de Taquaral** a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da **Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras**, com a interveniência da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e das outras providências.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para **Rede coletora de esgotos no Distrito Industrial "Taquaral II", 2.600m de Ø 150mm, incluindo interligação ao emissário da Bacia do Córrego Boa Vista e 70 ligações.**

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cabendo ao Município participar com **R\$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**, mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é **R\$.3.247,50 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

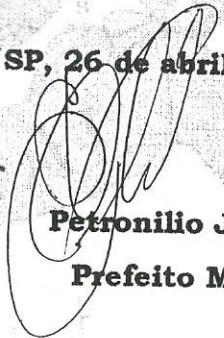
Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 26 de abril de 2002.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária